



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

25/01/2021

Processo Legislativo nº 03/2021

Projeto de Resolução do Legislativo: nº 001 de 18 de janeiro de 2021.

Parecer jurídico nº: 03/2021 – AJ

O projeto de Resolução 001 de 18 de janeiro de 2021 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo no qual busca aprovação dos demais Pares para estabelecer no âmbito da Câmara de Vereadores de Barão o seu procedimento preventivo para o seu funcionamento relacionado ao COVID-19 em conformidade com o sistema de distanciamento controlado proposto pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do artigo 145 do Regimento Interno os projetos de resolução possuem o mesmo tramite do processo legislativo, assim dispondo;

Art. 145 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§ 1º Aprovada, será a Resolução Promulgada pela Mesa.

§ 2º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

I – concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – organização dos serviços da Câmara;

III – Regimento Interno e suas alterações; e

IV – todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limite dos meros atos administrativos.

Desta forma, ante a necessidade de adequação do funcionamento e atendimento ao público realizado pela Câmara se faz necessária a aprovação pelo plenário das medidas que são adotadas na alteração das bandeiras no distanciamento controlado determinado pelo governo do Estado do Rio Grande Sul.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Resolução atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA, Constitucionalidade e Legalidade do projeto de Resolução 001/2021** estando apto a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 22 de janeiro de 2021.

Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 8883